



GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº. 65, de 08 de abril de 2021

“Concede Prorrogação de

Licença Maternidade à Servidora que Menciona”.

O Prefeito Municipal de Presidente Bernardes-MG no uso de suas atribuições, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a servidora Gabriela Maria Fernandes Carneiro, ocupante do cargo efetivo de assistente social, teve a ela deferida licença gestante pelo prazo de 120 dias;

Considerando que o Executivo, no ano de 2017, através da Lei Municipal nº. 07/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 07/2021, autorizou a licença gestante pelo prazo de 180 dias;

Considerando que a servidora solicitou a prorrogação da licença gestante em mais dois meses;

Resolve:

Art.1º. Fica concedida a servidora Gabriela Maria Fernandes Carneiro, ocupante do cargo de assistente social, a prorrogação da licença maternidade em mais 02 (dois) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, cujo pagamento da licença gestante em relação a esta prorrogação do prazo será custeado pelo Tesouro Municipal.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes (MG), 08 de abril de 2021.

Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal

Código Identificador: 23029092412

Portaria nº. 66, de 08 de abril de 2021

“Concede

Prorrogação de Licença Maternidade à Servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Presidente Bernardes-MG, no uso de suas atribuições, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a servidora Ivone Aparecida da Silva, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde, teve a ela deferida licença gestante pelo prazo de 120 dias;

Considerando que o Executivo, no ano de 2017, através da Lei Municipal nº. 07/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 07/2021, autorizou a licença maternidade pelo prazo de 180 dias;

Considerando que a servidora solicitou a prorrogação da licença maternidade em mais 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 180 dias de licença maternidade.

resolve:

Art.1º. Fica concedida a servidora Ivone Aparecida da Silva, ocupante do cargo de Agente de Saúde, a prorrogação da licença maternidade em mais 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 180 dias, a contar da data da publicação desta Portaria, cujo pagamento da licença maternidade em relação a esta prorrogação do prazo será custeado pelo Tesouro Municipal.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes (MG), 08 de abril de 2021.

Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal

Código Identificador: 23029096412

Decreto nº.022, de 08 de abril de 2021.

Regulamenta a Lei nº.03/2021, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec.

O Prefeito Municipal de Presidente Bernardes-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Executivo sancionou a Lei Municipal nº. 03/2021 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

Considerando a necessidade de regulamentar esta lei municipal para sua plena execução aos objetivos a que se propõe.

Decreta:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

1. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
2. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
3. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
4. identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
5. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
6. vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
7. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
8. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
9. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
10. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
11. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
12. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
13. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
14. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe
15. comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
16. prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
17. desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de

desastres local;

18. estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
19. estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
20. estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
21. oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
22. fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
23. elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
24. propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
25. propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
26. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
27. implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;
28. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
29. estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e
30. Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

1. Coordenador Executivo
2. Conselho Municipal
3. Apoio administrativo/Secretaria
4. Setor Técnico
5. Setor Operacional

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria, e o exercício de suas atividades não será remunerada, salvo às despesas com alimentação, locomoção/deslocamento e hospedagem a serviço exclusivo da atividade do COMPDEC, cujas despesas serão pagas na forma de reembolso, mediante apresentação de cupom fiscal.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

1. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
2. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
3. Propor planos de trabalho;
4. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
5. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
6. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade de o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

I – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II – 01 (um) Representante do Poder Judiciário;

III – 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

IV – 01 (um) Representante da Associação dos Produtores Rurais;

V – 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Obras;

VI – 01 (um) Representante da Polícia Militar no Município de Presidente Bernardes-MG.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal serão nomeados através de Portaria, e não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas, a serem pagas na forma de reembolso, mediante a apresentação de cupom fiscal.

Art. 6º - À Secretaria compete:

1. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de

anormalidades;

2. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:

1. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
2. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
3. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
4. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo compete:

1. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
2. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 08 de abril de 2021.

Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal

Código Identificador: 23029100412

Portaria nº.067 de 08 de abril de 2021.

“Concede férias-prêmio a servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Presidente Bernardes-MG, no uso de suas atribuições, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a servidora Rosália Angélica de Souza Carneiro Fernandes solicitou o gozo de férias-prêmio referente ao período aquisitivo de maio de 2012 a maio de 2017;

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos dispõe sobre o direito a férias-prêmio dos servidores, estabelecendo que o servidor terá direito a três meses de férias-prêmio a cada período de 05(cinco) anos de efetivo exercício no cargo público;

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica pelo deferimento do direito da servidora,

Resolve:

Art.1º. Fica concedido a servidora efetiva, Rosália Angélica Souza Carneiro Fernandes, o gozo de 03 (três) meses de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo de maio de 2012 a maio de 2017, com início a partir de 21 de janeiro de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de janeiro de 2021.

Presidente Bernardes-MG, 08 de abril de 2021.

Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal

Código Identificador: 23029101412

Portaria nº.068, de 08 de abril de 2021.

“Concede férias-prêmio a servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Presidente Bernardes-MG, no uso de suas atribuições, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a servidora Maria Auxiliadora Fernandes Quintão Souza, efetiva no cargo de Professor, solicitou o gozo de férias-prêmio referente ao período aquisitivo de maio de 2016 a maio de 2020;

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos dispõe sobre o direito a férias-prêmio dos servidores, estabelecendo que o servidor terá direito a três meses de férias-prêmio a cada período de 05(cinco) anos de efetivo exercício no cargo público;

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica pelo deferimento do direito da servidora,

Resolve:

Art.1º. Fica concedido a servidora efetiva, Maria Auxiliadora Fernandes Quintão Souza, o gozo de 03 (três) meses de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo de maio de 2016 a maio de 2020, com início a partir de 03 de fevereiro de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2021.

Presidente Bernardes-MG, 08 de abril de 2021.

Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal

Código Identificador: 23029102412

Portaria nº. 069, de 08 de abril de 2021.

“Concede férias-prêmio a servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Presidente Bernardes-MG, no uso de suas atribuições, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a servidora Dalva Maria Soares Vieira, ocupante do cargo efetivo de Professor, solicitou o gozo de férias-prêmio referente ao período aquisitivo de maio de 2012 a maio de 2017;

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos dispõe sobre o direito a férias-prêmio dos servidores, estabelecendo que o servidor terá direito a três meses de férias-prêmio a cada período de 05(cinco) anos de efetivo exercício no cargo público;

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica pelo deferimento do direito da servidora,

Resolve:

Art.1º. Fica concedido a servidora efetiva, Dalva Maria Soares Vieira, ocupante do cargo de Professor, o gozo de 03 (três) meses de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo de maio de 2012 a maio de 2017, com início a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Presidente Bernardes-MG, 08 de abril de 2021.

Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal

Código Identificador: 23029103412
